



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar 03/2022, de autoria dos Vereadores Robson Mattos e Terezinha Vizzoni, que dispõe sobre “Altera o Código Tributário do Município de Anchieta”.

Justifica a sua propositura ‘Em vista disso, é justo incentivar ao empresário local que deseje perpetuar essa prática tão comum que realize uma contraprestação ao município pelo uso que faz das suas fachadas, calçadas e muros. No caso, pela exploração dos espaços públicos para a fixação de publicidade, que possui natureza privada, pretendemos fomentar o emprego de mão de obra anchietense, o que traz inegáveis impactos sócio econômicos para a cidade.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto deve ser rejeitado em virtude de vício insanável, qual seja, renúncia de receita para a municipalidade.

Todo projeto de Lei que prevê renúncia de receita sem o estudo de impacto é inconstitucional. Isso porque, o processo legislativo deve ser instruído com uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro nas hipóteses que prevê renúncia de receitas

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, opnamos, pela REJEIÇÃO do presente Projeto de Lei Complementar pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 02 de junho de 2023.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

EDSON VANDO DE SOUZA
Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.